

GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 045/2023.

EMENTA: Dispõe sobre regulamentação do § 1º, I, do art. 14, da Lei Federal nº 14.113/2020, para efeito de provimento dos Cargos ou funções de Gestão Escolar da Rede Municipal de Ensino de Chã de Alegria-PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no art. 14, § 1º; I, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, com as alterações proporcionadas pela Lei Federal nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021,

CONSIDERANDO a necessidade de organizar todo processo de seleção de Diretor e Gestor Escolar.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido que a ocupação dos Cargos de Diretor Escolar e de Gestor Escolar de Unidades da Rede Municipal de Ensino de Chã de Alegria-PE, observará critérios técnicos de mérito e desempenho, nos termos do presente Decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO: As funções gratificadas a serem preenchidas devem observar o estabelecido no PCC para cada escola.

Art. 2º - Poderão ocupar os Cargos de Diretor Escolar e de Gestor Escolar do Município de Chã de Alegria-PE, os profissionais da educação no quadro permanente ou temporário da Secretária Municipal de Educação desde que atendam aos pré-requisitos a seguir:

- I- Ter experiência docente, em sala de aula de, no mínimo, 03 (três) anos, em estabelecimento de educação básica, em seus diversos níveis e modalidade;
- II- Possuir graduação em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Licenciatura Plena em outras áreas de Ensino;
- III- Não ter sofrido sanção em virtude de processo administrativo disciplinar nos 04 (quatro) últimos anos anteriores a data de nomeação;
- IV- Não ter condenação em processo criminal, cuja sentença tenha sido transitada em julgado;
- V- Não ocupar cargos eletivos ou comissionados em Municípios/Estado;
- VI- Estar adimplente com as prestações de contas relacionadas com os recursos financeiros repassados pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Ministério da Educação (MEC) e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); e

GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

VII- Possuir certificado de Curso de Aperfeiçoamento em Gestão Escolar oferecido pelo Município;

Art. 2º - A escolha de profissionais para os cargos de Diretor Escolar e de Gestor Escolar, de unidades da Rede Municipal de Educação de Chã de Alegria-PE, far-se-á mediante o processo de seleção na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 3º - O processo seletivo de que trata o caput deste artigo, considerará:

- I-** Mérito e desempenho: avaliação do exercício na função de docência e gestão escolar;
- II-** Avaliação de documentos comprobatórios: análise de documentos que atendam os pré-requisitos exigidos;
- III-** Avaliação por comissão a ser nomeada, de currículo, análise da trajetória da formação, bem como a experiência.

Art. 4º - Será constituída Comissão Organizadora, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, para organizar a seleção para os cargos de Diretor Escolar e de Gestor Escolar, através do ato do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - A Comissão Organizadora terá por competência coordenar, organizar e executar a seleção para os cargos de Diretor Escolar e de Gestor Escolar, de acordo com orientações emanadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação deve oferecer todas as condições de trabalho necessárias a Comissão Organizadora.

Art. 5º - A Comissão Organizadora referida no artigo anterior, deste Decreto, será composta pelos membros, a saber:

- I-** O Secretário (a) Municipal de Educação, que a presidirá;
- II-** O Diretor do Departamento de Ensino;
- III-** 01 Representante do Departamento de Recursos Humanos;
- IV-** 01 Representante do Jurídico Municipal;
- V-** 01 Representante do Controle Interno Municipal;
- VI-** O Presidente do Conselho Municipal de Educação; e
- VII-** O Presidente do Conselho do FUNDEB.

Art. 6º - Os critérios de habilitação para os cargos de Diretor e de Gestor Escolar serão indicados pela Comissão Organizadora a Secretaria de Municipal Educação que submeterá ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - A Comissão Organizadora publicará dentro de 90 (noventa) dias normas regulamentando o processo, com todos os dados, bem como as datas para início do processo de seleção para os cargos de Diretor Escolar e de Gestor Escolar.

Art. 8º - Os profissionais selecionados para exercerem os cargos de Diretor Escolar e de Gestor Escolar terão carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - Ocorrerá vacância dos cargos de Diretor Escolar e de Gestor Escolar:

- I- Pela renúncia;
- II- Por aposentadoria;
- III- Por falecimento; e
- IV- Por dispensa.

Art. 10º - O Diretor e Gestor escolar, depois de designado, deverá assegurar o cumprimento de todas as diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação, ouvida a Comissão Organizadora do processo de seleção para os cargos de Diretor Escolar e de Gestor Escolar.

Art. 12º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação devendo todos os atos praticados pela Comissão referida neste Decreto observarem o previsto no PCC Municipal.

Art. 13º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chã de Alegria-PE, 13 de outubro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE

TARCÍSIO MASSENA PEREIRA DA SILVA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO

TARCÍSIO MASSENA PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Prefeitura Municipal de Chã de Alegria

Publicado em 13/10/2023.

Prefeitura Municipal de Chã de Alegria

Severino Bione de Araújo Neto

Procurador Geral / Mat. 2677-1

OAB/PE Nº 32.542